

**CONTRATO Nº. 003/2022 DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇO TÉCNICO PARA A  
REALIZAÇÃO DO ESTUDO ALM.**

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE RIO DO SUL - RIO DO SUL PREV**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 95.951.950/0001-08, com sede na Rua Oscar Kirsten, 97 - Centro, em Rio do Sul/SC, neste ato representado por Diretor Executivo, Senhor Valdenir Borges Ribeiro, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **REFERÊNCIA GESTÃO E RISCO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Padre Cacique, 320 - 2 andar - Bloco A, Bairro Praia de Belas, no Município de Porto Alegre/RS, CEP 90810-240, inscrita no CNPJ sob nº 14.261.603/0001-51, neste ato representada pelos sócio Sr. **JOÃO CARLOS ENNES DA SILVA**, inscrito no CPF sob nº 676.166.230-34, RG sob nº 6041191311- SSP/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, previsto no art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a realização, pela **CONTRATADA**, a realização do Estudo do ALM.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O objeto deste contrato será executado de acordo com as cláusulas deste instrumento, sob a forma de execução indireta, empreitada por preço único;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- Estudo do Passivo (Projeção de despesas);
- Fluxo de Passivo;
- Análise do cenário macroeconômico;
- Elaboração da composição da carteira do RPPS (alocação por segmento);
- Análise do fluxo de caixa;
- Fronteira eficiente de Markovitz;
- Elaboração de estratégia;

- Reunião online para apresentação do estudo.

Será disponibilizado um relatório final onde constará a síntese dos resultados obtidos do ALM.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO RECURSO FINANCEIRO**

O preço total a ser pago pelo RIO DO SUL PREV, referente ao objeto descrito na Cláusula Primeira é de **R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)**.

O preço inclui todas as despesas de custos diretos e indiretos, tais como: encargos fiscais, sociais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outras que se fizerem necessárias ao cumprimento do presente contrato serão suportadas pela CONTRATADA.

**O CONTRATANTE efetuará o pagamento em uma única parcela em até 5 (cinco) dias após a entrega dos serviços.**

Para efeito de pagamento dos serviços, será observado o que estabelecem as legislações vigentes, quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a Contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS.**

O valor do presente contrato é fixo e não sofrerá qualquer forma de reajustamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

O prazo de vigência deste Contrato é a contar da assinatura deste instrumento e terá duração até a conclusão dos serviços.

O prazo para elaboração dos serviços é de 60 (sessenta) dias.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

7.1. Para o livre desempenho das tarefas o CONTRATANTE deverá fornecer as condições necessárias como: extratos, regulamentos, relatórios da Diretoria e Conselhos e

outras informações necessárias, sem as quais não se responsabilizará pela fiel execução dos serviços.

7.2. A CONTRATADA obriga-se a executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazo estipulados, bem como a manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, sob pena de incorrer nas penalidades contidas na Cláusula deste instrumento.

7.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.

7.4. A CONTRATADA responderá pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento.

7.5. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, alterar ou rescindir o presente contrato, no interesse dos serviços e na conveniência da Administração Pública, não cabendo a CONTRATADA direito de qualquer indenização, exceto quanto aos pagamentos referentes aos serviços por ela já executados e aprovados.

7.6. O CONTRATANTE se obriga a realizar os pagamentos previstos neste instrumento com pontualidade, desde que atendidas as formalidades previstas.

7.7. O CONTRATANTE obriga-se a notificar a CONTRATADA, sobre as faltas e incorreções na execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DOS ENCARGOS SOCIAIS**

A CONTRATADA cabe os recolhimentos em favor da Previdência Social e os ônus inerentes às obrigações trabalhistas de acordo com as normas de Consolidação das Leis de Trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, da aplicação de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cuja importância deverá ser recolhida, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação, perante este Município, sob pena de ser incurso no inciso IV, do artigo 87, da Lei Federal n.º 8.666/93, garantida a prévia defesa.

11.2. No caso de descumprimento contratual ao **CONTRATADO** ficará impedida de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

11.3. Na aplicação destas sanções serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

12.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.2. Os casos de rescisão do contrato são os previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, podendo ser efetivada nos moldes nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

12.3. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Conforme disposição expressa do art. 55, §2º da Lei 8.666/93 fica eleito o foro da cidade de Rio do Sul para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato.

4

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

Rio do Sul/SC, 28 de setembro de 2022.

---

**REFERÊNCIA GESTÃO E RISCO LTDA**  
**CONTRATADA**

---

**RIO DO SUL PREV**  
**CONTRANTE**

**TESTEMUNHAS:**